



**PARAGOMINAS**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

**LEI N° 671/08**

**Fixa subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, para a Legislatura de 2009/2012 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O subsídio mensal do vereador para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 5.052,00 ( cinco mil e cinqüenta e dois reais).
- Art. 2º -** É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio fixado por esta Lei.
- Art. 3º -** O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
- Art. 4º -** Os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal.
- Art. 5º -** O não comparecimento do vereador à sessão ordinária da Câmara implica em desconto, por cada sessão, de 25% ( vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, salvo se o não comparecimento se der por força regimental ou por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, apresentado até o início da próxima sessão.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.09, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 10 de setembro de 2008.

José Carlos Gabriel  
Prefeito Municipal em exercício